



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0497/2024

“Institui a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra - PESIPN e dá outras providências.”

Autor: Deputado Marquito

Relator: Deputado Neodi Saretta

I – RELATÓRIO

Em observância ao disposto no *caput* e inciso VI do art. 130 do Regimento Interno, avoquei a relatoria do Projeto de Lei nº 0497/2024, de autoria do Deputado Marquito, que “Institui a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra - PESIPN e dá outras providências”.

A proposta de lei tem por finalidade promover a saúde integral da população negra, reduzir as desigualdades étnico-raciais e enfrentar o racismo, a intolerância religiosa e a discriminação nas instituições e nos serviços de saúde.

Entre as diretrizes previstas estão a promoção da igualdade racial, a formação dos profissionais e trabalhadores do SUS, o incentivo à participação dos movimentos sociais e das comunidades negras nas instâncias de controle social, a produção de conhecimento científico, o reconhecimento de práticas populares de cuidado, a atenção à saúde mental e o monitoramento das ações destinadas à redução das desigualdades em saúde.

No campo dos objetivos, a matéria dispõe sobre a implementação, no Estado, das diretrizes da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra; a identificação das necessidades de saúde dessa população; a cooperação técnica com os Municípios; a qualificação dos profissionais; o incentivo a pesquisas e estudos; e a ampliação do acesso aos serviços de saúde, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade.

O Projeto de Lei em tela foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de novembro de 2024 e remetido à Comissão de Constituição e Justiça, na qual teve sua admissibilidade aprovada, na forma da Emenda Substitutiva Global de lavra do Deputado Autor, após colhida manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, em razão de diligenciamento aprovado no âmbito daquela Comissão Permanente.

Em resposta à supramencionada diligência, a Diretoria de Atenção Primária à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde informou que a Política Estadual constitui instrumento para o fortalecimento da Política Nacional, para a efetivação do princípio da equidade e para a ampliação do acesso e da qualidade dos serviços destinados à população negra em Santa Catarina. A área técnica declarou não haver óbice à aprovação da matéria e apresentou sugestões de adequação do texto.

Por sua vez, a Emenda Substitutiva Global, apresentada pelo Autor do PL, Deputado Marquito, propõe reformular a redação da proposição e

incorporar adequações relacionadas à conceituação da equidade, ao racismo institucional, à formação dos trabalhadores da saúde e à harmonização da Política Estadual com a Política Nacional.

Posteriormente, a proposição foi aprovada, na forma da ESG, pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Na Comissão de Direitos Humanos e Família, a matéria foi aprovada com Subemendas Supressiva e Modificativa que ajustaram o alcance de determinados objetivos e a redação referente à atenção integral à saúde das pessoas negras.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Saúde, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Passo a examinar a presente proposição sob a ótica especialmente reservada a esta Comissão de Saúde, conforme preceituam os regimentais arts. 79 e 144, III.

Nesse contexto, denoto que a proposição se mostra compatível com os princípios estruturantes do Sistema Único de Saúde. A universalidade assegura o acesso de todas as pessoas aos serviços públicos, enquanto a equidade exige que a organização da assistência considere as diferentes necessidades, vulnerabilidades e condições de saúde existentes entre os diversos grupos da população.

A Política proposta não institui sistema de atendimento apartado, mas estabelece instrumentos destinados a tornar efetivo o acesso universal e integral ao SUS, mediante o reconhecimento de desigualdades que repercutem nos indicadores epidemiológicos, no acesso aos serviços, no acolhimento dos usuários e nos resultados da assistência.

Conforme exposto na Justificação, a população negra apresenta indicadores desfavoráveis em áreas como mortalidade materna e infantil, doenças crônicas, doenças infecciosas, saúde mental e violência. O processo também registra a maior prevalência ou relevância de condições como doença falciforme, hipertensão arterial, diabetes mellitus tipo II e deficiência de glicose-6-fosfato desidrogenase, circunstâncias que justificam o aperfeiçoamento das ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento.

Entre as medidas de mérito sanitário, destaca-se o aprimoramento do preenchimento e da análise do quesito raça/cor nos sistemas de informação. A disponibilidade de dados adequados permite identificar diferenças de morbidade, mortalidade e acesso aos serviços, bem como orientar o planejamento, a distribuição de recursos, a definição de prioridades e a avaliação dos resultados das políticas públicas.

Também merecem destaque a formação permanente dos profissionais e trabalhadores da saúde, o incentivo à pesquisa científica, o desenvolvimento de ações de informação e educação, o fortalecimento da atenção à saúde mental e a organização de redes integradas de atenção à saúde. Tais instrumentos favorecem a qualificação do acolhimento, a prevenção de agravos e a prestação de cuidado continuado, humanizado e multidisciplinar.

A pertinência da iniciativa foi reconhecida pela área técnica da Secretaria de Estado da Saúde, que considerou a Política Estadual relevante para o fortalecimento da equidade e para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços de saúde. As adequações propostas pelo órgão foram consideradas na formulação da Emenda Substitutiva Global, enquanto as Subemendas posteriormente aprovadas delimitaram o texto e reforçaram sua vinculação ao campo da atenção integral à saúde.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, III, do Rialesc, **voto**, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0497/2024**, na forma da Emenda Substitutiva Global, com as Subemendas Supressiva e Modificativa.

Sala das Comissões, 14/07/2026

Deputado Neodi Saretta
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em
14/07/2026, às 08:37.
